

DELIBERAÇÃO CEIVAP N ° 80/2007

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

“Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir e desenvolver mecanismos e critérios de incentivos às atividades, no meio rural e urbano, que envolvam ações de conservação, proteção e uso racional das águas conforme apontado no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul”.

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n° 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que conforme a Lei n° 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o Art. 3° da Lei 9.433/97, que estabelece diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, com destaque para o inciso V “a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo”;

Considerando que a Resolução n° 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 27 de julho de 2005, determina que os comitês de bacia hidrográfica poderão instituir mecanismos de incentivo, em razão de investimentos voluntários para ações de melhoria da qualidade, da quantidade e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia.

Delibera:

Art. 1° Fica autorizado à instituição, no âmbito das Câmaras Técnicas de Planejamento e Investimento e de Educação Ambiental, de um Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de discutir e desenvolver mecanismos e critérios, para aprovação pelo CEIVAP, de incentivo a atividades, no meio rural e urbano, que envolvam ações de conservação, proteção e uso racional das águas, conforme apontado no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2° Para a composição do GT deverão ser respeitados os limites, máximo de 15 membros e mínimo de 03 membros, além da participação paritária dos segmentos sociais que compõem o Comitê, sendo priorizada a participação de 03 representantes por Estado, dos órgãos estaduais e do órgão federal outorgantes de recursos hídricos e daqueles que tenham experiência e afinidade com o objetivo desse Grupo, conforme definido no artigo anterior.

§ 1° Os membros que participarão do Grupo de Trabalho serão selecionados por meio de inscrição no “Fórum de Debates” da Internet, com acesso na página principal do site do CEIVAP – www.ceivap.org.br.

§ 2º A convocação será realizada pela AGEVAP e o prazo de inscrição determinado, após a aprovação desta Deliberação.

§ 3º O GT deverá ter um moderador do “Fórum de Debates” e um coordenador, ambos a serem escolhidos de acordo com as determinações internas definidas, por maioria, pelos membros que comporão o Grupo.

§ 4º As demais regras de funcionamento do GT deverão ser definidas por seus membros, com o apoio da Câmara Técnica Institucional e Legal do CEIVAP e da consultoria jurídica da AGEVAP, observando-se os limites de competências.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP, revogando-se as disposições em contrário.

Resende/RJ, 14 de fevereiro de 2007.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida B P Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP